

LEI MUNICIPAL Nº 1.347/98, DE 21 DE JANEIRO DE 1998

Altera as cláusulas 1ª e 2ª do Termo de convênio firmado entre o Município e o IPERGS e da outras providências.

OLIRIO DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera as cláusulas primeira e segunda do Termo de Convênio firmado entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS e a Prefeitura Municipal de Paim Filho que, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei tem como objetivo a prestação, pelo estado, através do Instituto, aos servidores públicos municipais e pensionistas, dos serviços de assistência médica-Hospitalar e Laboratorial, pertencentes ao município de Paim Filho".

"Cláusula Segunda - Pagar ao Instituto, para atendimento do que ora se estabelece, a porcentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir de Janeiro de 1998, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual.

Art. 2º - Do percentual referido na cláusula segunda caberá ao Município a contribuição de 6,20% e aos servidores a retenção e/ou contribuição de 7,0% sobre a remuneração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 21/JANEIRO/1998

OLIRIO DA SILVA,
Vice-Prefeito em exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ 1 1 1

□

□□□□

L
|

∩
&
L L !

|

∩

∩

+

đñ | | - €C `6 €• - à" À- ° à= - à à ð †
đ à ° \$

| 7 , • ð | à " ` 6^L 0u^L • Đ7
ð8 | ð \$ | ð : | ð ¶ | ð < | ð , 4 ð 7 | 7 ð > | 7 7 ◀
| x ð ° | 7 7

